

Gabinete do Prefeito
LEI COMPLEMENTAR N. 163, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Cria departamento e cargos, altera estrutura administrativa e organizacional do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, e dá outras providências”.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Pedagógico, que passará a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar as atividades educacionais para garantir a qualidade do ensino e o sucesso do aprendizado dos alunos.

§1º O Departamento Pedagógico será dirigido por um Diretor Pedagógico.

§2º Fica criado o cargo de Diretor Pedagógico, de provimento em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições de gestão pedagógica das escolas municipais, o acompanhamento do desenvolvimento educacional, análise e aprovação de planos de aula, a promoção da formação continuada dos professores e a articulação com a comunidade escolar, devendo garantir a implementação do currículo e das políticas educacionais, monitorar os indicadores de desempenho, como taxas de evasão, e assegurar que o ambiente escolar seja seguro e acolhedor.

Art. 2º O cargo de Diretor Pedagógico será código **DAS 3-A**.

Art.3º Ficam alterados os códigos dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de “Diretor do Departamento de Arrecadação” para **DAS-2**, “Diretor do Departamento de Tesouraria” para **DAS-2**, “Diretor do departamento de convênios” para **DAS 3-A**, com número de vagas, carga horária, vencimentos e representações, constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura do cargo Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças “Assessor de Departamento de Contabilidade” para “Assessor de Departamento”, e fica alterado código para **DAS-3**.

Art. 5º Os códigos, cargas horárias, nomenclaturas, número de cargos, vencimento base e percentual de representação dos cargos Isolados de Provimento em Comissão, passam a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 6º A representação gráfica da estrutura administrativa e organizacional do Município de Guia Lopes da Laguna/MS passa a vigorar conforme anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 17 de DEZEMBRO de 2025.

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela